



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2023

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 17, DE 30 DE MAIO DE 2023, QUE ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA TRATAR DO INSTITUTO DA READAPTAÇÃO, INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TRANSPOR OS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTENDER O DIREITO DO HORÁRIO ESPECIAL, SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E PREJUÍZO NA REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR, SEU CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Art. 1º Modifique-se os incisos I, II e III, do §2º do art. 112 do art. 1º do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 17, de 30 de Maio de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

.....

.....

Art. 112 [...]

I – [...]

II – [...]

§ 1º [...]



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

§ 2º [...]

I - vinte horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para quarenta horas semanais;

II - quinze horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para trinta horas semanais;

III - dez horas semanais para servidores ocupantes de cargos com carga horária semanal definida para vinte horas semanais.”

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 09 de junho de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar as reduções de carga horárias encaminhadas no projeto de lei complementar do Executivo. Entendemos ser necessário reduzir a carga horária em 50%, pois nossa proposta visa garantir o direito à convivência familiar e à assistência digna às pessoas com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil.

A constitucionalidade da proposta está amparada pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), reconheceu o direito à redução da carga horária de trabalho dos servidores públicos estaduais e municipais que sejam pais ou responsáveis por filhos com deficiência ou que tenham cônjuges com deficiência, sem redução da remuneração, mesmo sem previsão em lei própria. Vejamos:

Por analogia, aplica-se aos servidores públicos estaduais e municipais que são pais ou cuidadores legais de pessoas com deficiência o direito à jornada de trabalho reduzida, sem necessidade de compensação de horário ou redução de vencimentos, nos moldes previstos para os servidores públicos federais na Lei 8.112/1990. (STF - RE: 1237867 SP, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 16/12/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 17/12/2022)

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que representa um avanço na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de seus familiares.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 09 de junho de 2023.

PABLO AIRES

Vereador – PSB